



Cândido Mota/SP, 26 de Janeiro de 2021

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2021**

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS) para o exercício de 2021).**

**O Diretor –Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria MPS 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

**2. DO OBJETO**

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderão ser efetuados nas formas manual ou eletrônica:

I - Manual: com entrega dos documentos devidamente assinados e autenticados, acompanhado do **ANEXO I Formulário de Credenciamento, que deveser preenchido em papel timbrado e devidamente assinado pelos responsáveis (poderá ser solicitado arquivo) no endereço eletrônico que segue abaixo, devendo após, ser digitalizado e entregue em CD ou Pendrive, na sede do RPPS a qualquer**



útil, das 08:30:00 às 11:00 e das 13:00 as 1600, horário local, de segundas às sextas feiras, ou remetidos via correios para o endereço a Rua Jose Elias Cury n.º 991 – Centro, CEP 19880. – Candido Mota-SP.

II – Eletrônica: As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, que optarem pelo Credenciamento na forma eletrônica, deverão envia-lo ao **financeiro@candidomotaprev.com.br**

3.3.As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.3.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.3.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.3.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.3.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.4.As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o



INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.5. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.5.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.6. As aplicações de recursos deste instituto, por meio de entidades autorizadas e credenciadas, deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e devendo ser consolidadas na forma do Art. 10 da mesma resolução, para verificação de seu cumprimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que:

4.1.1. Esteja devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, que tenha instituído comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital;

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

4.1.2. O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regime próprios de previdência social;

4.1.3. O gestor e o administrador do fundo de investimento que tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º da Resolução CMN 3922/2010, sejam considerados pelo comitê de investimentos deste instituto, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.



4.1.4. A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os critérios estabelecidos na Resolução CMN 3922/2010, especificamente no § 2º do Art. 15, no art. 18 bem como no inciso IV do § 1º do art. 1º, devendo a entidade comprovar:

4.1.4.1. A adoção de política de gerenciamento de riscos:  
a) consistente e passível de verificação;  
b) que fundamente efetivamente o processo decisório de investimentos;  
c) compatível com a política de investimentos deste regime próprio de previdência social;  
d) que considere, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

4.1.4.2. O cumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3922/2010 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento deste instituto;

4.1.4.3. Que possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestação dos serviços contratados.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº

**17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.**

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se



tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

5.1.6. Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de Rating.

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.



6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de

Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Candido Mota-SP, como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Candido Mota-SP, 26 de Janeiro de 2021.

Mauricio Mario Alcantara  
Diretor Presidente

# ANEXO I

## Formulário de Credenciamento

Este formulário tem por objetivo colher informações para o credenciamento de administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência, em conformidade com A Instrução Normativa n.º 15, de 25 de fevereiro de 2014, a Portaria MPS/GM n.º 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS N.º 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

O preenchimento deste formulário, e demais anexos, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, uma vez que este processo refere-se a um credenciamento da instituição junto ao Instituto.

### IDENTIFICAÇÃO DO RPPS

Nome do Cliente:

C.N.P.J.:

Endereço:

Cidade:  UF  CEP

### IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Cidade:  UF  CEP

### Contatos

1 – Nome:  Telefone:

E-mail:

2 – Nome:  Telefone:

E-mail:

## DOCUMENTAÇÃO LEGAL

\*Informar forma e data de constituição.

\*\*Informar data e n.º autorização de atividade CVM.

Atestados de Regularidade:

Fiscal Municipal – Vencimento em \_\_/\_\_/\_\_.

Fiscal Estadual – Vencimento em \_\_/\_\_/\_\_.

Fiscal Federal/Previdenciária – Vencimento em \_\_/\_\_/\_\_.

## I - CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

GESTOR     ADMINISTRADOR     GESTOR/ADMINISTRADOR     AGENTE AUTÔNOMO  
 CORRETORA

II - Possui Rating (Classificação de Risco), se sim anexar relatório mais recente:

Sim     Não

Emissor (es):  Rating:

Patrimônio sob Gestão (Nacional):

Patrimônio sob Gestão (Global):

Patrimônio sob Gestão (RPPS):

Patrimônio líquido da empresa registrada  
no último exercício

III - A instituição é signatária do código de melhores práticas e auto-regulação da ANBIMA?

Sim     Não

Se sim, descreva o processo para adesão aos Códigos.

IV - As funções de gestão, administração e custódia são segregadas?

Sim     Não

*Handwritten signature*

Administração:

Gestão:

Custódia:

V - No caso de a empresa utilizar serviços de gestão, controladoria ou custódia prestados por empresa do mesmo grupo econômico, como se garante a segregação entre a área prestadora de serviço e a gestão de carteiras? Descreva sua política de chinese wall.

VI - A instituição possui processo interno que comprove o cumprimento das disposições da Resolução BACEN/CMN nº 3.721, de 30 de Abril de 2009, em atendimento a Portaria MPAS nº 170, de 24 de agosto de 2011?

Sim       Não

**Caso a resposta seja positiva, anexar o documento comprobatório.**

VII - Qual serviços ou sistemas são contratados para apoio na administração de recursos?

## VIII – PRODUTOS E SERVIÇOS APRESENTADOS AO RPPS

Relacionar os produtos destinados aos RPPS de acordo com a legislação vigente. Em caso de fundos, informar seus respectivos patrimônios, benchmark, taxa de administração e performance (se houver).

Com relação aos Fundos de Investimentos relacionados acima, informar o desempenho dos mesmos, comparados com seus respectivos benchmark, nas seguintes janelas: Desde o início, 36 meses, 24 meses, 12 meses e no ano.

Caso o espaço acima destinado seja inferior ao desejado, solicitamos apresentar o texto em documento anexo.

## IX – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O cliente necessita que as carteiras dos fundos sejam abertas diariamente nos formatos PDF e XML, e que os extratos (conta corrente e dos investimentos), possam ser consultados. Favor informar a periodicidade para disponibilização das informações acima.

DIÁRIO     SEMANAL     QUINZENAL     MENSAL

X - A instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite à consulta (visualizar) as operações efetuadas: saldos, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da rede mundial de computadores?

Sim     Não

Caso não haja possibilidade, informar o procedimento atual compatível com a necessidade descrita.

XI - A instituição fornece perspectiva e cenários macro e microeconômicos? Qual periodicidade? Qual meio de comunicação utilizado?

XII - A Empresa possui Manual de Marcação a Mercado? Descreva o processo bem como a frequência das suas atualizações.

### **XIII – HISTÓRICO DA EMPRESA**

A instituição financeira ou os dirigentes já foram autuados pela CVM ou pelo Banco Central pelo descumprimento de normas regulares? Algum processo em investigação? Caso positivo, informar o número do processo.

**XIV -** A empresa já recebeu alguma premiação por publicações ou entidades no que tange à qualidade e histórico de administração de recursos? Quais?

### **XV – GESTÃO DE RISCOS**

Descrição de regras e controles - Risco de Crédito.

Descrição de regras e controles - Risco de Liquidez.

Descrição de regras e controles - Risco de Derivativos.

Descrição de regras e controles - Risco de Mercado.

Descrição de regras e controles - Risco de Legal.

Descrição de regras e controles - Atuação de "Compliance".

## XVI – DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bom como, estar em conformidades com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que está sujeita a instituição. Declaro ainda estar ciente que, o presente cadastro não implica por parte do RPPS compromisso de aplicação de recursos. O Responsável se compromete, ainda, a atualizar as informações em caso de alterações que por ventura venham ocorrer.

[ ] , [ ] de [ ] de [ ] .

Assinatura:

**X**

---

Instituição:

Diretor Responsável:

CPF:

### Anexos a ser encaminhados:

#### Administradores/Gestores

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Atestado de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e previdenciária;
- Rating de gestão atribuída por agência especializada.

Distribuidores/Agentes Autônomos

- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.